

5º EDITAL CULTURA INFÂNCIA

Processo SUITE nº: 27001.007564/2025-86

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, com fundamento nos princípios e disposições alicerçadas na [Constituição Federal de 1988](#), em especial nos seus arts. 215, 216 e 216-A; na [Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022](#); no [Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#); na [Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024](#); no [Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023](#); na [Instrução Normativa SECULT nº 02/2025](#); no [Decreto Estadual nº 35.819, de 29 de dezembro de 2023](#); na [Instrução Normativa SECULT nº 02/2024](#) e sua alteração na [Instrução Normativa SECULT nº 05/2024](#); e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, em especial a [Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022](#), o [Decreto Estadual nº 35.635, de 25 de agosto de 2023](#), a [Lei Estadual nº 16.026, de 01 de junho de 2016](#), a [Lei Estadual nº 18.662, de 27 de dezembro de 2023](#), a [Lei Estadual nº 18.973, de 05 de agosto de 2024](#), a [Lei Estadual nº 19.382, de 14 de julho de 2025](#) e a [Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000](#), torna público a presente Chamada Pública que regulamenta o **5º Edital Cultura Infância**.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do 5º Edital Cultura Infância apoiar, financeiramente, projetos voltados para a memória cultural, a criação, a produção, a difusão e a fruição artística relacionados à Cultura Infância.
 - 1.1.1. Serão selecionados 28 (vinte e oito) projetos, com aporte individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).
- 1.2. **Podem apresentar propostas pessoas físicas ou coletivos, desde que representados por pessoa física.**

2. OBJETIVO

- 2.1. O 5º Edital Cultura Infância vem em conformidade com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, observadas as normas indicadas acima, e

busca contribuir para o desenvolvimento da política de Cultura Infância no Estado do Ceará, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com os seguintes objetivos:

- 2.1.1. cumprir as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em âmbito estadual;
- 2.1.2. promover as políticas públicas culturais de Cultura Infância no Estado do Ceará;
- 2.1.3. promover a participação da diversidade artística e cultural no acesso ao recurso público;
- 2.1.4. promover o exercício dos direitos culturais e diminuir as desigualdades sócio-econômico-culturais nas diversas regiões do Estado do Ceará;
- 2.1.5. criar um ambiente fértil para o pensamento, a memória, a contextualização, a formação, a criação, a experimentação, a produção e a fruição com base na cultura;
- 2.1.6. descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos; e
- 2.1.7. reconhecer e valorizar a diversidade, a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas no Estado do Ceará.

3. A SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA DO CEARÁ ENTENDE POR:

- 3.1. **Cultura Infância:** é o fenômeno social e humano de múltiplos sentidos que abrange, diretamente ou indiretamente, a categoria geracional de 0 (zero) até 12 (doze) anos de idade, perpassando por toda sua extensão antropológica, sociológica, política, ética, estética, simbólica, produtiva e econômica, e respeitando as peculiaridades das diferentes fases da infância, sendo a criança, dentro desse escopo, entendida como sujeito histórico-cultural e de direitos com prioridade absoluta.
- 3.2. **Agente Cultural:** para este edital o(a) Agente Cultural poderá ser individual ou coletivo. O agente individual é o artista, produtor e todos os atores culturais autônomos (pessoas físicas) que se relacionam com as práticas culturais e responsáveis pela inscrição do projeto. Ainda, para este edital, os agentes coletivos são grupos, trupes, companhias que não possuem CNPJ. O(A) Agente Cultural é membro integrante da equipe básica se esta existir.
- 3.3. **Equipe Básica (*quando tiver*):** neste edital, formada por no mínimo 03 (três) pessoas, a equipe básica são os integrantes em funções de direção,

produção, coordenação, gestão artística e/ou outra função com capacidade de decisão na execução do projeto. Nomes completos dos integrantes e suas respectivas funções na equipe básica deverão ser devidamente informados na Ficha Técnica.

- 3.4. Ações culturais:** são aquelas que intencionam a pesquisa, desenvolvimento, formação, auto-formação, profissionalização para linguagens, formação para gestão e mediação cultural e divulgação das mais diferentes linguagens artísticas e culturais, como por exemplo: música, artes visuais, artes plásticas, audiovisual, performance, teatro, dança, moda, circo, shows, literatura, poesia, artesanato, culturas tradicionais, culturas populares, interlinguagens, cultura digital, comunicação, cultura LGBT, formação e profissionalização para gestão e mediação cultural; processos que incluem o conceito de cultura na sua dimensão antropológica, como modos de vida e consolidação de identidades; eventos que ocorrem periodicamente, formal ou informalmente inseridos na agenda local; processos de articulação de redes e fóruns coletivos em torno de temas da cultura; iniciativas relacionadas à economia solidária e à economia da cultura, geradoras de produtos, como livros, CDs e DVDs, entre outros, ou arranjos produtivos locais, como estúdios comunitários, produtoras culturais, editoras, entre outros.
- 3.5. Políticas de Ações Afirmativas:** entende-se por políticas de ações afirmativas o conjunto de medidas especiais voltadas a grupos discriminados e vitimizados pela exclusão social ocorridos no passado, ou no presente, tendo como objetivo causar fissuras nas desigualdades, e promover direitos a pessoas negras (pretas e pardas de acordo com o IBGE); indígenas; quilombolas; ciganas; com deficiência; LGBTI+; e outros afins. Ou seja, grupos de pessoas com corporalidades dissidentes, historicamente colocados no lugar de subalternidade e de marginalização pela sociedade. Ainda, são três os pilares que fundamentam as políticas afirmativas: reparação, justiça distributiva e diversidade. Essas políticas são de ordem não somente normativa e material, mas também psicológica, além de introduzirem mudanças de ordem cultural. A implementação dessas políticas é pensada para viabilizar aos grupos definidos neste edital o acesso às políticas públicas culturais. Nesse contexto, a Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e a Instrução Normativa SECULT/CE nº 02/2024 dispõem sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

- 3.6. **Medidas de acessibilidade em projetos culturais:** são considerados medidas de acessibilidade aos projetos ações física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- 3.7. **Portfólio/Clipping:** é um relato em documento das principais atividades desenvolvidas pelo artista/coletivo/grupos ou organização, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação na cultura.
- 3.8. Para outras definições e entendimento que a Secult Ceará possui recomenda-se a leitura da **Cartilha de Conceitos e Orientações da Secult Ceará**.

4. DOS VALORES, VAGAS E COTAS

- 4.1. O Edital é dividido em duas categorias: Criação e Fruição e Pesquisa e Formação. Essas categorias abrangem projetos voltados à memória cultural, à criação, à produção, à difusão e à fruição artística, permitindo abordagens isoladas ou transversais nas temáticas propostas.
- 4.2. O aporte financeiro total destinado ao Edital é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.399/2022.
- 4.3. **O(A) Agente Cultural e/ou coletivo cultural poderá inscrever apenas 1 (um) único projeto neste edital.**
- 4.4. Para projetos apresentados por Grupo/Coletivo, será obrigatório o envio da Carta de Responsabilidade e Anuênciia do Grupo/Coletivo (**Anexo 9**).
- 4.5. O valor do projeto não poderá exceder R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme item 1.1.1.
- 4.6. A distribuição de vagas por categorias está demonstrada na tabela a seguir:

Categorias	Nº de Projetos	Valor por Projeto	Valor Total
Criação e Fruição	20	R\$ 100.000,00	R\$ 2.000.000,00

Pesquisa e Formação	8	R\$ 100.000,00	R\$ 800.000,00
TOTAL	28	R\$ 100.000,00	R\$ 2.800.000,00

4.6.1. Além das vagas para ampla concorrência, aplica-se reserva de cotas para pessoas negras (25%), pessoas com deficiência (10%), indígenas (10%) e quilombolas (5%), de acordo com a [Instrução Normativa SECULT nº 02/2024](#), conforme a tabela abaixo:

Projetos	Total de projetos apoiados	Ampla Concorrência	Cotas Raciais (Negros) - 25%	Cotas para Pessoas com Deficiência - 10%	Cotas Étnicas (Indígenas) - 10%	Cotas Étnicas (Quilombolas) - 5%
Criação e Fruição	20	10	5	2	2	1
Pesquisa e Formação	8	3	2	1	1	1
TOTAL	28	13	7	3	3	2

- 4.6.1.1. Conforme a Instrução Normativa SECULT nº 02/2024, a desistência de pessoa negra, quilombola, indígena ou pessoa com deficiência aprovada em vaga reservada, nas categorias de pessoa física, implicará na convocação do(a) próximo(a) Agente Cultural optante pela mesma cota, posicionado(a) na sequência da lista específica de cotistas aprovados(as).
- 4.6.1.2. A classificação dos(as) cotistas observará critérios de alternância e proporcionalidade, considerando a relação entre o número total de projetos e o número de vagas reservadas às pessoas negras, quilombolas, indígenas e às pessoas com deficiência.
- 4.6.1.3. Os(as) candidatos(as) negros(as), após confirmação pela Comissão de Heteroidentificação, e os(as) candidatos(as) indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, após a validação de suas autodeclarações, que obtenham nota

suficiente para ingresso pela ampla concorrência, serão classificados(as) nesta modalidade, sem prejuízo do número de vagas destinadas às cotas.

4.6.1.4. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento das vagas de cotas previstas neste edital, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6.1.5. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item anterior, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

4.7. Obrigatoriamente, será assegurada a destinação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros e das vagas previstos neste Edital às propostas provenientes de municípios do interior do Estado do Ceará, assim entendidos, para fins deste Edital, como os 183 (cento e oitenta e três) municípios cearenses, excetuando-se, portanto, o Município de Fortaleza.

4.7.1. Se não houver propostas suficientes classificadas em uma ou mais reservas de vagas de determinada categoria, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá remanejar as vagas para a outra categoria do mesmo edital, considerando o percentual reservado para a política de cotas, a classificação geral e o disposto no item 4.7.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. **Poderá se inscrever neste Edital o(a) Agente Cultural pessoa física que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:**

- 5.1.1. Ter, na data da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 5.1.2. Ter domicílio no Estado do Ceará há pelo menos 2 (dois) anos, contados do início do período de inscrição.
- 5.1.3. Comprovar atuação na área cultural, na categoria em que se inscreve, há pelo menos 2 (dois) anos, mediante a execução de iniciativas culturais similares ou correlatas.

5.2. **Não será possível substituir os (as) Agentes Culturais em nenhuma hipótese, salvo em caso de falecimento ou invalidez permanente do proponente quando se tratar de coletivo.**

5.3. Não será exigido comprovante de residência se o(a) Agente Cultural for uma

pessoa nômade (agente itinerante) ou em situação de rua, a qual deverá ser declarada sob as penas da Lei.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

6.1. **Não podem se inscrever neste Edital**, Agentes Culturais que:

- 6.1.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de avaliação e seleção dos projetos ou na etapa de julgamento de recursos. Essa vedação se estende ao cônjuge/companheiro(a), ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais.
- 6.1.1.1. A participação de Agentes Culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
- 6.1.2. Sejam servidores públicos do Estado do Ceará, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.826/1974;
- 6.1.3. Mantenham vínculo trabalhista, na qualidade de empregado(a) terceirizado(a), com empresa contratada pelo Estado do Ceará, por intermédio da Secult Ceará;
- 6.1.4. Mantenham vínculo trabalhista com Organizações Sociais responsáveis pela gestão de espaços e equipamentos culturais desta Secretaria;
- 6.1.5. Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 6.1.6. O(A) Agente Cultural que integrar o Conselho Estadual de Política Cultura do Estado do Ceará - CEPC **poderá concorrer** neste Edital para receber recursos do fomento cultural, **exceto quando se enquadrar nas vedações aqui previstas**.

7. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

- 7.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente online, pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, no período de **30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação do presente certame**

no Diário Oficial do Estado do Ceará (D.O.E.).

- 7.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitos projetos entregues presencialmente na sede da Secult ou enviados por e-mail nem quaisquer outros materiais postados via Correios.
- 7.3. O aviso de publicação do Edital estará disponível no DOE, sendo os resultados parciais e outras informações relevantes disponibilizadas no Mapas da Cultura do Estado do Ceará.

8. COMO SE INSCREVER

- 8.1. Para efeito de inscrição neste Edital, o (a) **AGENTE CULTURAL** é o **responsável pela inscrição do projeto** e deverá estar devidamente cadastrado no [Mapa Cultural do Ceará](#).
- 8.2. Para o (a) Agente Cultural que já tem cadastro no Mapa Cultural, **orienta-se** a atualização de informações, principalmente informações relacionadas ao contato, até a data de envio da inscrição.
- 8.3. A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e em seus anexos, em especial a minuta do Termo de Execução Cultural, ensejará a desclassificação da inscrição.
- 8.4. Para fins deste Edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará deverá ser como **PESSOA FÍSICA**, conforme informações previstas no edital.
 - 8.4.1. No caso de inscrição por **COLETIVO**, é imprescindível a vinculação do perfil do Coletivo na ficha de inscrição.
- 8.5. Para cada categoria deste Edital, Agentes Culturais devem incluir também dados e documentos cadastrais do projeto na ficha de inscrição.
 - 8.5.1. Todas as comunicações da Secult Ceará com o(a) Agente Cultural serão feitas por meio de e-mail e/ou telefone informado na ficha de inscrição. Serão vedadas comunicações feitas por meio de email e/ou telefone de terceiros.
- 8.6. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas fichas de inscrição online, sendo necessário o upload (anexo de arquivos - máximo de 10 MB) de parte do material e/ou o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo(a) Agente Cultural.
 - 8.6.1. Os documentos anexados deverão estar em formato PDF, caso possuam senhas, informá-las no campo disponibilizado na ficha de inscrição.

- 8.6.2. Os documentos que necessitam de assinatura deverão ser assinados manualmente (de punho) e posteriormente digitalizado ou assinado mediante certificado digital (assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas).
- 8.6.3. No caso de documentações apresentadas através de links, estas devem estar acessíveis para a Secult durante todo o período de seleção e execução do projeto.
- 8.7. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>), Vimeo (<https://vimeo.com>) ou plataformas similares que o(a) Agente Cultural indicar.
- 8.7.1. O (a) Agente Cultural deverá fornecer, no corpo do documento onde encontra-se o link relacionado aos vídeos, a senha caso seja necessário.
- 8.8. A Secult-CE não se responsabiliza por congestionamentos do sistema, site fora do ar ou qualquer outro fator que impossibilite a inscrição dentro do prazo.
- 8.9. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio do projeto, até o horário e data limite estipulados neste Edital.
- 8.10. **Serão desconsiderados os projetos com status de rascunho não enviados.**

9. PLANO DE AÇÃO

- 9.1. **Antes da elaboração do Plano de Ação, recomenda-se a leitura atenta à minuta do Termo de Execução Cultural.**
- 9.2. O Plano de Ação deverá ser elaborado em conformidade com o **Anexo 7** e ser anexado no momento da inscrição. Em havendo seleção, o(a) Agente Cultural poderá ser convocado(a) para eventuais ajustes.
 - 9.2.1. O Plano de Ação deve estar legível e assinado. O documento poderá ser assinado manualmente (de punho) e posteriormente digitalizado ou assinado mediante certificado digital (**assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas**).
 - 9.2.2. Para as assinaturas mediante certificação digital indica-se, preferencialmente, que sejam emitidas via gov.br ou certificados digitais cujo emissor seja ICP-Brasil.
- 9.3. **O Plano de Ação deverá conter, no mínimo:**
 - I. Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser

demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;

- II. Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- III. Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;
- IV. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. Valor total do Plano de Ação;
- VI. Descrição das ações e/ou recursos de acessibilidade.

9.4. O valor indicado no plano de ação deverá estar em conformidade com os valores indicados no item 1.1.1. deste Edital.

9.5. Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

- I - Prestação de serviços;
- II - Aquisição de bens de consumo e permanentes ou locação de bens;
- III - Remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV - Diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independente do regime de contratação;
- V - Assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VI - Fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VII - Desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- VIII - Assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- IX - Despesas com a manutenção de espaços, entre outros itens de custeio;
- X - Outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

9.6. Os serviços deverão ser fornecidos por prestadores legalmente habilitados para a função, quando for o caso, nos termos da legislação aplicável.

9.7. Os valores deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, quilombolas, ciganos, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades tradicionais.

9.8. Quando o projeto for executado por pessoa física, qualquer membro do coletivo ou da equipe básica que atue no projeto, incluindo o(a) próprio(a)

agente cultural, poderá ser remunerado(a), desde que:

- 9.8.1. O pagamento seja efetuado por transferência bancária identificada, para conta diferente da utilizada exclusivamente para o projeto;
- 9.8.2. Seja emitida declaração referente ao serviço prestado; e
- 9.8.3. Seja apresentada comprovação de compatibilidade com os valores de mercado.
- 9.9. A remuneração deverá ser compatível com os valores de mercado e não poderá exceder o limite de 20% (vinte por cento) do valor total aprovado para o projeto, devendo ser realizado exclusivamente por transferência bancária identificada, sendo vedado o saque em espécie.
- 9.10. As despesas efetuadas com recursos transferidos devem ter nexo com a execução do objeto, tendo coerência com as atividades e produtos previstos para cumprimento do mesmo, sendo **vedada a utilização de recursos transferidos para:**
 - I – Execução de objeto diverso do pactuado;
 - II - Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em Regulamento;
 - III - Remuneração, a qualquer título, a servidor(a) ou empregado(a) público vinculado(a) à Secult ou a sua Rede de Equipamentos, ou seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
 - IV – Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos da vigência do Termo de Execução Cultural;
 - V – Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a), bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do(a) gestor(a) do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;
 - VI – Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, de divulgação do projeto ou de orientação social, relacionadas com o objeto do projeto.
- 9.11. Os recursos financeiros serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e, caso haja, os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia, desde que não fujam da natureza do objeto do projeto, observem o valor e a prática do mercado bem como legislação aplicada.

- 9.12. Fica autorizado remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Ação, independentemente de solicitação do(a) Agente cultural e autorização prévia da Administração Pública, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança na natureza do objeto do projeto, devendo essas modificações serem informadas quando da prestação de contas.
- 9.13. Os remanejamentos superiores a 20% (vinte por cento) deverão ser autorizados pela Secult e formalizados por meio de apostilamento, desde que não ocorra a mudança na natureza do objeto do projeto.
- 9.14. Os valores recebidos deverão cobrir, única e exclusivamente, os custos das atividades previstas no Plano de Ação (**Anexo 7**) e em conformidade com as exigências deste Edital.

10. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E SUA APLICAÇÃO NESTE EDITAL

- 10.1. Neste edital será aplicada **política de reserva de vagas (cotas)** e **bônus de pontuação**, observadas as disposições da Instrução Normativa SECULT Nº 02/2024 e sua alteração na Instrução Normativa SECULT Nº 05/2024, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas, assim como, as medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
- 10.2. Para a **aplicação de cotas**: ficam garantidas as cotas, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas), 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para quilombolas.
- 10.3. **Pessoas autodeclaradas negras**: Deverão se inscrever na oportunidade permanente Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>) para participar do procedimento de heteroidentificação, que será periódico. O documento de autodeclaração racial e o resultado do procedimento de heteroidentificação passarão a vigorar por um ciclo de até 02 anos (24 meses). O procedimento de heteroidentificação é formada por uma comissão heterogênea de raça/cor, gênero e naturalidade, com o devido conhecimento comprovado na área das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais que, na presença de cada Agente Cultural, vai aferir exclusivamente o conjunto de características

observáveis (cor da pele, cabelos, formato do rosto, nariz, olhos ou lábios) – sendo a cor da pele o marcador social de raça mais importante.

- 10.4. **Pessoas autodeclaradas indígenas:** O documento de autodeclaração (**Anexo 5**) de pertencimento étnico, encaminhado no ato da inscrição deste Edital, será aferido e passará a vigorar por um ciclo de até 04 anos (48 meses), após esse período, o(a) Agente Cultural precisará submeter-se a outro procedimento de aferição caso opte em usufruir da reserva de vagas para pessoas indígenas. Deve ser assinado pelo(a) Agente Cultural e por três lideranças ou associação da aldeia/território da etnia/povo que se declara pertencer – afirmando que mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.
- 10.5. **Pessoas autodeclaradas quilombolas:** O documento de autodeclaração (**Anexo 6**) de pertencimento étnico quilombola, encaminhado no ato da inscrição deste Edital, será aferido e passará a vigorar por um ciclo de até 04 anos (48 meses), após esse período, o(a) Agente Cultural precisará submeter-se a outro procedimento de aferição caso opte em usufruir da reserva de vagas para pessoas quilombolas. Deve ser assinado pelo(a) Agente Cultural e por três lideranças ou associação do quilombo que se declara pertencer – afirmando que mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.
- 10.6. **Pessoas autodeclaradas com deficiência:** Caso tenha interesse em usufruir da reserva de vagas para pessoas com deficiência, é necessário, no ato da inscrição de editais que deseja concorrer, encaminhar a autodeclaração de pessoa com deficiência (**Anexo 4**), o qual, será aferido e deverá ser devidamente preenchido e assinado, sob as penalidades legais em caso de falsidade. Além disso, deverá apresentar, obrigatoriamente, um dos seguintes documentos comprobatórios:
- I - Laudo médico, emitido por profissional de saúde habilitado, que ateste e indique expressamente o tipo de deficiência conforme previsto na legislação vigente, não se limitando à descrição de doenças ou condições de saúde;
- II - Documento oficial de identificação civil que contenha a informação da condição de pessoa com deficiência, como a Carteira de Identidade Nacional (CIN);
- III - Carteira de Passe Livre Intermunicipal ou Interestadual para pessoas com deficiência emitida por órgão público;

IV - Outros documentos oficiais emitidos por órgãos públicos que nos termos da legislação vigente, indiquem expressamente a condição de pessoa com deficiência.

11. REALIZAÇÃO DE BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E OUTROS PROCESSOS DE AFERIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE COTAS RACIAIS

11.1. Caso queira participar da política de cotas raciais deste edital o(a) Agente Cultural deverá se inscrever na oportunidade Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5522/>).

11.1.1. O(A) Agente Cultural que quiser participar da política de cotas raciais deste edital deverá se inscrever na oportunidade Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais até o período da análise de mérito cultural dos projetos deste edital.

11.1.2. O(A) Agente Cultural que se inscrever na oportunidade "[Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais](#)" posteriormente a análise de mérito cultural dos projetos deste edital, deverá concorrer por meio da ampla concorrência.

11.1.3. O(A) Agente Cultural que se inscrever na oportunidade "[Chamada Secult Ceará - Política de Cotas Raciais](#)" até o período da análise de mérito cultural dos projetos mas não realizar o procedimento de Heteroidentificação até a publicação do resultado preliminar da Avaliação e Seleção, deverá concorrer somente pela ampla concorrência no referido certame.

11.2. Para outras definições e entendimento que a Secult Ceará possui sobre a política de ações afirmativas recomenda-se a leitura do **Anexo 03** que dispõe exclusivamente sobre as ações afirmativas realizadas na secretaria e a realização de Bancas de Heteroidentificação.

12. DA BONIFICAÇÃO POR AÇÕES AFIRMATIVAS

12.1. A aplicação de pontos de bonificação prevista neste Edital têm caráter indutor da democratização do acesso aos recursos dos editais de fomento à cultura e às políticas culturais, não implicando, em qualquer hipótese, obrigatoriedade de classificação e/ou aprovação das propostas.

12.2. Durante a Etapa de Seleção, serão atribuídas pontuações extras aos projetos que comprovadamente cumprirem ações afirmativas, conforme os critérios de bonificação abaixo indicados:

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTO EXTRA
Critério I - Proponente: Neste critério será bonificado, com bonificação única ou seja, não cumulativa, exclusivamente o proponente do projeto inscrito.	
Agente Cultural mulher	1
Agente Cultural pessoa trans (pessoa não binária, mulher trans e homem trans) ou travesti	1
Agente Cultural 60+	1
Critério II - Linguagem, expressão cultural e/ou temática central do projeto ou produto cultural	
Cultura LGBTI+	1
Cultura Indígena	1
Cultura Quilombola	1
Cultura Negra	1
Cultura Def.	1
Cultura Camponesa	1

- 12.3. A pontuação máxima permitida no Critério I - Diversidade de Proponente será de até 01 (um) ponto.
- 12.4. A pontuação máxima permitida no Critério II - Linguagem, expressão cultural e/ou temática central do projeto será de até 01 (um) ponto.
 - 12.4.1. Para que o projeto possa receber a pontuação do Critério II o projeto precisará ser aprovado de maneira unânime pela Comissão de Avaliação e Seleção na linguagem, expressão cultural e/ou temática central do projeto ou produto cultural que foi indicada no ato da inscrição.
- 12.5. Os critérios I e II poderão ser cumulativos, totalizando 02 (dois) pontos.
- 12.6. Em cumprimento à [Instrução Normativa MinC nº 10/2024](#), a política de bonificação ora estabelecida constitui mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas, de forma representativa, por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais de matriz africana e/ou afro-brasileiras, pessoas quilombolas, pessoas LGBTI+, pessoas com deficiência, pessoas camponesas

e outros grupos minorizados na sociedade, de modo que os critérios diferenciados de pontuação ora previstos têm por objetivo valorizar e induzir propostas que contemplam, promovam ou tenham associação direta às políticas afirmativas.

13. ACESSIBILIDADE

13.1. **Os projetos apresentados deverão, obrigatoriamente, conter medidas de acessibilidade**, por exemplo, arquitetônica, comunicacional e atitudinal, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no **aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

II - no **aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de Libras. Iniciativas que incorporem a acessibilidade como recurso criativo, tais como: descrição narrativa, audiodescrição artística, paisagem sonora, Língua Brasileira de Sinais integradas no contexto da obra e realizadas por tradutores-intérpretes de Libras com pesquisa artística, dentre outros, garantindo a participação de consultores(as) com deficiência de cada segmento com formação/experiência específica. Para divulgação por e-mail ou redes sociais, sempre descrever as imagens, considerar a divulgação por vídeos em Libras e legendados;

III - no **aspecto atitudinal**, contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

IV - Realizar sessões adaptadas com ajuste de luminosidade, som e

temperatura. Divulgar horários de sessões específicas com menos estímulos para pessoas autistas ou outras pessoas com sensibilidades sensoriais.

V - Debates e conversas sobre filmes devem contar com interpretação para LIBRAS e a autodescrição de palestrantes ou debatedores(as).

- 13.1.1. As medidas de acessibilidade deverão ser apresentadas através do plano de ação do projeto.
- 13.1.2. Caso não sejam apresentadas medidas de acessibilidade no plano de ação do projeto o mesmo deverá ser desclassificado.
- 13.2. Para pessoas com deficiência, especificamente, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
 - I – contratação de artistas, equipe técnica e demais trabalhadores(as) com deficiência;
 - II - promover residências acessíveis e inclusivas em espaços culturais;
 - III - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - IV - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - V - contratação de serviços de apoio a pessoas com deficiência quando necessário; e
 - VI - oferta de ações de formação acessíveis a pessoas com e sem deficiência.
- 13.3. **Não haverá obrigatoriedade de porcentagem mínima** para as ações de acessibilidade no projeto, porém, deve-se garantir no Plano de Ação a viabilidade de realização das ações, com valores compatíveis com os preços praticados no mercado.
- 13.4. **As medidas de acessibilidade devem ser informadas no ato da inscrição no Mapa Cultural.**
- 13.5. Para a realização dos recursos de acessibilidade mencionados, deve-se buscar profissionais com formação em cada área correlata, sendo profissionais sensíveis à arte, pois sua ação influenciará a experiência estética das pessoas que assistem. Também é possível pensar nas proposições de acessibilidade desde o início da criação da obra pelo(a) próprio(a) proposito(a) ou artista. Para tanto, é fundamental contar com consultoria de pessoas com formação específica, principalmente pessoas com deficiência.

14. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 14.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será instituída pela Secult Ceará para analisar os projetos inscritos e poderá ser composta por subcomissões.
- 14.2. Cada Comissão de Avaliação e Seleção será formada por, no mínimo, 3 (três) membros.
 - 14.2.1. Caso a Secult não consiga disponibilizar membros próprios ou colaboradores da RECE, a comissão poderá ser formada apenas por membros da sociedade civil, mantendo-se sempre um número ímpar de membros.
 - 14.2.2. Caso o número de inscritos exija um número maior de membros, a critério da Secult Ceará serão indicados novos membros pelo executivo, mantendo-se sempre um número ímpar de membros.
 - 14.2.3. Caso não haja pareceristas qualificados suficientes, ou desistência superveniente, os membros da comissão serão substituídos por representantes da Secult Ceará, colaboradores da RECE ou outros convidados da sociedade civil.
 - 14.2.4. Poderão ser feitas subcomissões de 3 (três) membros cada, incluindo 2 (dois) membros da sociedade civil e 1 (um) representante da Secult Ceará.
- 14.3. A Comissão de Avaliação e Seleção terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da primeira reunião para realizar a avaliação dos projetos e emissão dos pareceres.
 - 14.3.1. Poderá ocorrer prorrogação de prazo para avaliação dos projetos caso a Secult Ceará verifique a necessidade.
- 14.4. Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção farão as análises técnicas dos projetos enviados, considerando os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.
- 14.5. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, desde que respeitadas as regras do edital.
- 14.6. Se algum membro da Comissão de Avaliação e Seleção incorrer na hipótese do item 6.1.1 deste edital, deverá imediatamente declarar a situação e abster-se de qualquer análise ou manifestação de vontade em relação ao projeto nesta situação, sob pena de desclassificação do projeto e exclusão do membro da Comissão.
- 14.7. A Comissão de Avaliação e Seleção fará sua primeira reunião em data, horário e local definidos pela Secult Ceará e deverá dar apoio para os trabalhos quando necessário.

- 14.8. Todas as discussões deverão permanecer em sigilo entre os membros da comissão até a publicação da lista final dos selecionados e desclassificados.
- 14.9. Caso se comprove que algum projeto tenha sido beneficiário de alguma informação privilegiada de algum membro da comissão a Secult Ceará deverá adotar as providências devidas.
- 14.10. Todas as decisões da Comissão de Avaliação e Seleção deverão constar em ata.

15. DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETO

- 15.1. Todas os projetos serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios abaixo:

Critérios	Peso	Pontuação	Total de pontos
<p>A) Qualidade e relevância do projeto: Entende-se por qualidade e relevância artística e cultural o projeto que apresenta originalidade, impacto cultural, social, econômico e/ou inovação dentro do meio que será executado ou dentro do meio territorial que se apresenta.</p> <p>Deverá ser observada a capacidade do desenvolvimento da proposta em rede e formação de público, considerando parcerias com poder público e/ou setores privados formais e informais.</p>	4	0 a 4	16
<p>B) Clareza e coerência do projeto: Entende-se por clareza e coerência do projeto aquele que consegue apresentar, através dos objetivos e justificativas da proposta a ideia nítida, explícita e objetiva.</p> <p>Deverá ser observada a fundamentação da proposta, a capacidade de exposição das ideias e a organização das ações.</p>	2	0 a 4	8

<p>C) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto:</p> <p>Proposta orçamentária contemplando todas as etapas e ações previstas.</p> <p>Projeto compatível com preços de mercado.</p> <p>Projeto com planilha financeira viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada.</p> <p>A compatibilidade e qualidade em relação a prazos, recursos e funções envolvidas no plano de ação.</p>	4	0 a 4	16
<p>D) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida (se houver) no projeto:</p> <p>Apresentação de informações e documentos comprobatórios que demonstram a capacidade e experiência para realizar, com êxito, o projeto. Por exemplo: currículo comprovado e/ou portfólio.</p>	3	0 a 4	12
<p>E) Proposta de Acessibilidade do projeto (item obrigatório):</p> <p>Apresentação de ações que garantam a participação e o protagonismo das pessoas com deficiência nas práticas, bens e produtos culturais.</p> <p>Apresentação de ações acessíveis eficazes na formação de público para pessoas com deficiência.</p> <p>Apresentações de ações de Medidas de acessibilidade que possua linguagem simples e/ou LIBRAS e/ou LSE - Legenda para Surdos e Ensurdidos - e/ou audiodescrição, conforme definições previstas neste edital.</p> <p>Apresentação de mensuração orçamentária da proposta de acessibilidade do projeto no plano de ação.</p> <p>Apresentação de ações de promoção do produto cultural para pessoas com deficiência.</p>	4	0 a 4	16

TOTAL	68
-------	----

- 15.2. Serão desclassificados os projetos apresentados que não possuem vinculação aos objetivos estabelecidos neste edital.
- 15.3. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 34 (trinta e quatro) pontos, sem contar a pontuação extra, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos.
 - 15.3.1. A Secult Ceará deverá estabelecer critério máximo de discrepância entre as notas dos pareceristas que avaliam um mesmo projeto para que não haja grande assimetria na avaliação do projeto.
 - 15.3.1.1. A definição do critério máximo de discrepância deverá ser definida pela Secult Ceará junto à Comissão de Avaliação e Seleção na primeira reunião de alinhamento.
 - 15.3.1.2. Caso uma das notas da avaliação do projeto seja 0 (zero) e as demais notas sejam diferentes de 0 (zero), a Comissão de Avaliação e Seleção será obrigada a realizar a reavaliação do projeto, respeitando a discrepância máxima estabelecida conforme item 15.3.1.1.
- 15.4. Os projetos serão classificados por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição. Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação no subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação dos subitens “b”, “c”, “d” e “e” e assim sucessivamente.
 - 15.4.1. Se ainda persistir o empate, será considerado o projeto do(a) Agente Cultural com idade superior.
- 15.5. A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar revisão, redução ou eliminação de despesas apresentadas no Plano de Ação (**Anexo 7**) que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.
 - 15.5.1. Caso ocorram considerações do Plano de Ação por parte da Comissão de Avaliação e Seleção o ajuste deverá ser realizado pelo(a) Agente Cultural dentro do prazo estabelecido no item 17.3 deste Edital, antes da formalização do Termo de Execução Cultural.
 - 15.5.1.1. Caso o ajuste informado no item anterior não seja realizado pelo(a) Agente Cultural, o projeto poderá ser desclassificado.

15.6. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16. DOS RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

- 16.1. A Secult Ceará publicará cada fase do processo seletivo no site dos editais da Secult Ceará, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do (a) Agente Cultural acompanhar a atualização dessas informações.
- 16.2. O resultado preliminar da Avaliação e Seleção, bem como os resultados dos Recursos serão divulgados no site da Secult Ceará e no Mapa Cultural do Ceará.
- 16.3. Em relação ao resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado.
- 16.4. Os pedidos de recurso deverão conter, obrigatoriamente, justificativa e poderão ser encaminhados exclusivamente através do Mapa Cultural. No pedido de recurso, é **vedada a inclusão de novos documentos**.
- 16.5. Encerrado o prazo de envio do recurso a Secult Ceará realizará a publicação no Mapa Cultural dos recursos recebidos e iniciará a abertura de prazo para envio de contrarrazões.
 - 16.5.1. O prazo de envio de contrarrazões deverá ser de 02 (dois) dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicação da relação dos recursos recebidos e deverá ser encaminhado exclusivamente através do Mapa Cultural. Nos pedidos de contrarrazões, é **vedada a inclusão de novos documentos**.
 - 16.5.2. Entende-se como contrarrazão a oportunidade de defesa do agente cultural contra algum recurso que prejudique o seu projeto e a colocação no ranqueamento preliminar. Este instrumento garante o princípio do contraditório e da ampla defesa.
- 16.6. A comissão responsável por cada fase fará o julgamento dos pedidos de recurso e de contrarrazões e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação do projeto.

17. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL TÉCNICO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 17.1. A lista final dos(as) selecionados(as), classificáveis e desclassificados será homologada pela Secult Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).
- 17.1.1. Após a publicação no D.O.E a lista será publicada no Mapa Cultural do Ceará, bem como na página oficial (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult Ceará (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>).
- 17.2. **Não caberá recurso do resultado final.**
- 17.3. Os(as) selecionados(as) terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado final no D.O.E., para apresentar a documentação exigida para habilitação e formalização do Termo de Execução Cultural, a seguir descrita:
- 17.3.1. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(a) Agente Cultural;
- 17.3.2. Cópia de documento com foto do(a) agente cultural, frente e verso, podendo anexar Carteira de Identidade Nacional (CIN), Registro Geral (RG), Carteira de Trabalho (CTPS), Passaporte ou Carteira de Registro Profissional em Conselho de Classe;
- 17.3.3. Comprovante de residência do(a) Agente Cultural devidamente atualizado. Poderão ser apresentados, por exemplo:
- 17.3.3.1. Conta de água, energia elétrica, gás, telefone fixo, telefone móvel ou internet;
- 17.3.3.2. Fatura do cartão de crédito;
- 17.3.3.3. Guia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- 17.3.3.4. Extrato ou boleto bancário que contenha o endereço;
- 17.3.3.5. Contrato de locação ou de comodato com assinatura digital. Em caso de contrato com assinaturas físicas, este deverá estar registrado em cartório.
- 17.3.4. Caso o(a) Agente Cultural não possua comprovante de residência, será aceita declaração, assinada de próprio punho ou assinada eletronicamente (gov.br), que informe o endereço, conforme **Anexo 2**.
- 17.3.5. Certidão Cadastral que comprove regularidade e adimplência junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE), na forma disposta no item 17.5.
- 17.3.6. Comprovante de dados bancários do Banco do Brasil.

- 17.3.6.1. No comprovante deverá conter as seguintes informações:
Nome do(a) Agente Cultural, número da Agência e número da Conta Corrente.
 - 17.3.6.2. A conta corrente deverá ser exclusiva para a execução do projeto cultural.
 - 17.3.6.3. Em caso de conta corrente pré-existente, o(a) Agente Cultural deverá apresentar extrato bancário zerados dos últimos 2 (dois) meses.
 - 17.3.6.4. Os recursos oriundos deste Edital serão depositados em conta corrente **PESSOA FÍSICA exclusiva do Banco do Brasil**.
 - 17.3.6.5. Não serão aceitas contas digitais.
- 17.4. A Secult Ceará poderá solicitar o envio, junto à documentação prevista no item 17.3, de ajustes e alterações do Plano de Ação conforme orientação prevista pela Comissão de Avaliação e Seleção.
 - 17.5. Para fins de Formalização do Termo de Execução Cultural, a Secult vai conferir se o(a) Agente Cultural selecionado(a) está em dia com suas obrigações legais e fiscais perante as fazendas públicas, ou seja, em situação de **regularidade e adimplência**.
 - 17.5.1. A conferência será por meio da Certidão Cadastral do Parceiro, emitida pelo sistema e-Parcerias, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).
 - 17.5.2. O(A) Agente Cultural que ainda não está cadastrado no sistema, deverá providenciá-lo com máxima antecedência através do link: https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/paginas/parceiro/Tip_oCadastro.seam;jsessionid=BCBDB86396EEF20E17F6B41D77E8F39C.localhost.
 - 17.5.3. A Secult não possui gerência sobre o cadastramento. A competência de validação do cadastro é exclusiva da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE e quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas através do suporte da CGE através dos telefones (85) 3101-3113 e 3114 e do email atendimento@cge.ce.gov.br.
 - 17.5.4. **O(A) Agente Cultural que estiver impossibilitado(a) de celebrar o Termo de Execução Cultural será notificado(a) pela Secult Ceará e terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularizar a pendência.**
 - 17.6. Será considerada a inabilitação do projeto caso não ocorra o envio da documentação por parte do agente cultural dentro do prazo informado neste edital.

- 17.7. Caso ocorra o indeferimento parcial ou total da documentação o (a) Agente Cultural poderá apresentar, no prazo de **3 (três) dias úteis** a documentação pendente.
- 17.8. Caso a documentação apresentada após a fase complementar seja insuficiente ou em desconformidade, o(a) Agente Cultural será declarado inabilitado e será facultada à Administração Pública a convocação de suplente, observada a pertinência, tempestividade e possibilidade técnica da convocação.
- 17.9. Em caso de desistência, o(a) Agente Cultural terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** contados a partir da publicação do resultado final no D.O.E para comunicar à Secult Ceará.
- 17.10. Os suplentes convocados deverão apresentar a documentação nas mesmas condições e prazos concedidos aos selecionados.
- 17.11. Nos casos de desistência, desclassificação e/ou convocação de classificáveis, a lista será publicada no Mapa Cultural para fins de publicidade e transparência das informações.
- 17.12. Após a análise dos documentos relacionados no item 17.3, realizada pela equipe técnica da Secult Ceará, o resultado será publicado no Mapa Cultural do Ceará, contendo as informações de deferimento, indeferimento parcial ou total da documentação.
- 17.13. Todas as certidões e documentos deverão estar regulares quando de sua apresentação, bem como quando das etapas de pagamento.
- 17.14. A Secult Ceará, após homologação do resultado final, abrirá os processos administrativos de cada Agente Cultural detentor do projeto selecionado, contendo a documentação enviada no item 17.3 e a cópia do resultado da homologação, e procederá à formalização de ofício dos Termos de Execução Cultural.
- 17.15. O(A) Agente Cultural selecionado(a) deverá se atentar ao prazo estipulado, pela Secult Ceará, no comunicado oficial que será enviado, pelos canais oficiais da secretaria, após a publicação do resultado final, para a assinatura dos Termos de Execução Cultural.
- 17.16. **É vedada a utilização da mesma conta para recebimento de recurso de mais um projeto.**

18. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 18.1. Os projetos selecionados neste Edital devem divulgar o apoio do Ministério da Cultura e Governo do Ceará, por meio da Secretaria da Cultura, em todos

os canais de comunicação, mídias sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

- 18.1.1. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.
- 18.2. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão conter obrigatoriamente:
 - 18.2.1. o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará e do Ministério da Cultura; e
 - 18.2.2. o seguinte texto-padrão: “ESTE PROJETO É APOIADO PELO MINISTÉRIO DA CULTURA E PELA SECRETARIA DA CULTURA DO CEARÁ, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022”.
- 18.3. O manual de aplicação de logomarcas que contém a régua de aplicação e o texto padrão para releases estará disponibilizado na oportunidade do Mapa Cultural após a assinatura do termo.
- 18.4. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e deverão conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis.
- 18.5. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- 18.6.

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)

- 19.1. O monitoramento da execução, a avaliação de resultados e a prestação de contas dos recursos observarão o disposto na legislação aplicável a este Edital, em especial a [Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024](#), e a [Instrução Normativa SECULT nº 02/2025](#), sem prejuízo das demais normas vigentes.
 - 19.1.1. Com vistas a facilitar a compreensão sobre a correta execução do projeto e a utilização dos recursos, a Secult Ceará disponibiliza aos(as) Agentes Culturais contemplados em Editais PNAB uma [Cartilha para Execução do Projeto Cultural e Utilização dos Recursos](#).

- 19.2. Saldos financeiros, inclusive rendimentos, deverão ser devolvidos em até 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do Termo de Execução Cultural.
- 19.3. O(A) Agente Cultural deve guardar documentos comprobatórios por 05 (cinco) anos e assegurar a veiculação das marcas da Secult Ceará nos produtos do projeto.
- 19.4. Alterações no título do projeto cultural aprovado somente serão admitidas quando devidamente justificadas e condicionadas à autorização prévia da Secult Ceará e desde que não importem em desvirtuamento do objeto pactuado.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 20.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.
- 20.2. O Termo de Execução Cultural a ser celebrado com os agentes culturais selecionados neste Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura.
 - 20.2.1. Os instrumentos formalizados serão disponibilizados no portal Ceará Transparente e publicados no Diário Oficial do Estado.
 - 20.2.2. Os recursos financeiros do projeto selecionado deverão ser repassados ao(a) Agente Cultural, pela Secult Ceará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do Termo de Execução Cultural no Diário Oficial do Estado.
 - 20.2.2.1. A liberação dos recursos financeiros estarão condicionadas à verificação da regularidade cadastral e adimplência dos parceiros no E-Parcerias.
 - 20.2.2.1.1. Aqueles(as) que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou demais termos celebrados junto à Secult Ceará, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos financeiros (seja parcela única ou parcela parcial) deste

Edital.

21. DAS SANÇÕES

- 21.1. A definição da categoria de sanções a serem aplicáveis ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste edital e na legislação correlata ao tema.
- 21.2. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas poderá:
 - I - solicitar documentação complementar;
 - II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
 - III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
 - IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) pagamento de multa, nos termos de regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 21.3. Nos casos de rejeição parcial ou total da prestação de contas, o(a) Agente Cultural poderá requerer que as medidas dispostas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do item 21.2 sejam convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias.
 - 21.3.1. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, sendo vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 21.4. As medidas previstas no inciso IV do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente em caso de comprovada má-fé.
- 21.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 21.6. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

- 21.7. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.
- 21.8. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:
- I - Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
 - II - Alterar o objeto do projeto apoiado;
 - III - Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
 - IV - Praticar a violação de direitos intelectuais;
 - V - Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
 - VI - Obstregar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
 - VII - Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
 - VIII - Infringir dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
 - IX - Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
 - X - Atentem contra a ordem pública;
 - XI - Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
 - XII - Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
 - XIII - Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
 - XIV - Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
 - XV - Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor(a) público(a) ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
 - XVI - Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.
- 21.9. Os termos regidos por este Edital poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, das seguintes formas:
- I - Amigável, por acordo entre as partes;
 - II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
- d) Nos demais casos previstos na Legislação.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas projeções a equidade de gênero, bem como a diversidade no que se refere à identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres, visando ao enfrentamento de opressões no exercício da cultura.
- 22.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- 22.3. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secult Ceará e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
- 22.4. A Secult Ceará e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o (a) Agente Cultural do projeto, nos termos da legislação específica.
- 22.5. A desistência justificada do(a) selecionado(a) implicará a possibilidade de substituição por outro(a) Agente Cultural classificável, obedecendo a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.
- 22.6. Do valor recebido pelo(a) Agente Cultural, não incide qualquer tributo. O Termo de Execução Cultural é instrumento de transferência voluntária de recursos, por meio de uma parceria para fins de fomento à cultura, razão pela qual não se confunde com contrato administrativo ou com prestação de

serviço. Dos serviços contratados para a execução das ações de fomento, incidirão os devidos impostos.

- 22.7. A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 22.8. O (a) Agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult Ceará de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 22.9. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 22.10. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão inabilitação ou desclassificação do(a) Agente Cultural, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 22.11. Havendo orçamento suplementar disponível, a Secult Ceará poderá convocar os classificáveis em ordem de classificação decrescente para celebração do Termo respeitando a distribuição de vagas de ampla concorrência e cotas de ações afirmativas.
- 22.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria da Cultura do Ceará.
- 22.13. A Secult Ceará disponibiliza atendimento on-line aos agentes culturais em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: culturainfancia@secult.ce.gov.br.

23. ANEXOS

23.1. O presente Edital contém **10 (dez) anexos**, partes integrantes deste edital:

Anexo 1 - Minuta do Termo de Execução Cultural (**anexo obrigatório apenas para a formalização**)

Anexo 2 - Modelo de Autodeclaração de residência, quando necessário (**anexo obrigatório apenas para a formalização**)

Anexo 3 - Orientações sobre a política de Ações Afirmativas e Banca de Heteroidentificação da Secult Ceará (anexo consultivo)

Anexo 4 - Autodeclaração para Agente Cultural Pessoa com Deficiência

Anexo 5 - Autodeclaração de Pertencimento Étnico Indígena

Anexo 6 - Autodeclaração de Pertencimento Étnico Quilombola

Anexo 7 - Modelo de Plano de Ação (**anexo obrigatório para inscrição**)

Anexo 8 - Ficha Técnica **(anexo obrigatório para inscrição)**

Anexo 9 - Carta de Responsabilidade e Anuênciā do Grupo/Coletivo **(anexo obrigatório para inscrição)**

Anexo 10 - Dotação Orçamentária **(anexo consultivo)**

Maria Helena Rodrigues Campelo

Coordenadora de Diversidade e Cidadania Cultural

Rafael Cordeiro Felismino

Secretário da Cultura do Estado do Ceará, em exercício